



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 130/2025

Pregão Eletrônico nº 069/2025

REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Menor Preço, ITEM

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do
sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, oriundos de itens DESERTOS do Processo Administrativo nº 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, em atendimento às secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Valor Total Estimado: R\$ 102.502,90 (cento e dois mil e quinhentos e dois reais e noventa centavos).

VISTORIA: NÃO.

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: SIM.

LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.

EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: SIM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 13h00min do dia **27/08/2025.**

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 14 horas do dia **27/08/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14 horas do dia **27/08/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do
sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Declaração Unificada

ANEXO IV - Proposta de Preços

ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

JUSTIFICATIVA: A licitação será exclusiva para ME, EPP e MEI, pois o valor total do objeto é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): DECRETO 124/2025.

É um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e/ou serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste sistema, as contratações são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame. As quantidades listadas no Anexo I, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade, são quantidades estimadas, sendo consideradas apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. O Município fica livre para realizar outros processos licitatórios para a contratação do mesmo objeto, se assim for de interesse público. O Município de LINDOESTE/PR não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO** por **ITEM**, formados por **08 ITENS**, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (EXCLUSIVA MEI/ME/EPP), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

- EMBASAMENTO LEGAL LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos Agentes Públicos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.
- DECRETO Nº 124/2025, Estabelece regras e diretrizes para a o Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com o disposto nos artigos 78, § 1º e 82 a 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 006/2025**.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

2.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

2.2. Serão participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

3. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO:

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, oriundos de itens DESERTOS do Processo Administrativo nº 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, em atendimento às secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R\$ 102.502,90 (cento e dois mil e quinhentos e dois reais e noventa centavos)**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO ao processo licitatório e estabelecida no Termo de Referência.

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: <http://www.bnc.org.br/>, para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

propostas.

6.1.1. A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.

6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá o Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br>).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

8.1.2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 13:00 horas do dia 27/08/2025.

8.1.3. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 14:00 horas do dia 27/08/2025.

8.1.4. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: logo após análise das propostas.

8.1.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

8.1.6. SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br>

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a)** de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;
- b)** de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c)** de empresas que não se enquadrem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que não estejam situadas no âmbito regional, ou que estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e)** de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- f)** de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- g)** também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a)** No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br);
- b)** No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c)** No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

c) Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

d) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site <https://bnc.org.br>, opção “Acesso Identificado”.

9.8. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.10. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br>.

10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

prévia definição de senha privativa.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba "Processos Licitatórios" ou em (<http://www.bnc.org.br/>)

11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - b) abrir as propostas de preços;
 - c) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - d) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - g) declarar o vencedor;
 - h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - j) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

k) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.

13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Preço unitário;

b) Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pm lindo e@lindoeste.pr.gov.br)

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. Habilitação Jurídica:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Artigo 68 da Lei 14.133/21.

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
 - d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - e)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

15.5. Documentação Financeira:

Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.

15.6. Documentação Complementar:

a) Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:

b) No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada de comprovante:

b.1) Para as **empresas optantes** pelo Sistema Simples de Tributação através do comprovante extraído do site da Secretaria da Receita Federal, através do site <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>, ou, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

b.2) Para empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, através de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou declaração prestada para a Junta Comercial do Estado, atestando a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

15.7. Qualificação Técnica:

Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

15.7.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.

15.7.2. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

15.7.3. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.

****A não apresentação do item 15.7.1 - 15.7.2 - 15.7.3 – na íntegra, será passível de DESCLASSIFICAÇÃO****

15.8. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou revogar a licitação.

15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.14. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

15.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

16.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

16.7. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico <http://www.bnc.org.br/>, por comando do Pregoeiro.

17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <http://www.bnc.org.br/>.

17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.

17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindoeste@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa"/"Chat de Mensagens"/"Enviar Mensagens", para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo,



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- a)** apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c)** Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
- d)** Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,50)** e irrevogável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
- g)** No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- h)** Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM.**

19.3. Serão desclassificadas as propostas que:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

-
- a) Contenham **mais de duas casas decimais**;
 - b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
 - c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
 - d) Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.
-

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

21.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

21.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

21.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

21.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO.

23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: www.lindoeste.pr.gov.br.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

25.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

26. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. OS ITENS objeto deste PREGÃO serão registrados em Ata de Registro de Preços e contratados consoante as regras próprias do Sistema.

26.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Candido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

26.2.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.

26.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

26.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

26.5. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

26.6. Também para assinatura da Ata de Registro de Preços e para o contrato dela decorrente ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

26.7. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.

26.8. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no artigo 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

26.8.1. O preço registrado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

26.8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

26.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

26.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

26.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

26.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

26.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

27.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

27.2. REAJUSTE baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

27.2.1. O Reajuste fica condicionado ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas à Administração Pública, e mediante nova PESQUISA DE PREÇOS.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.

28.2. O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

28.3. As partes estão obrigadas a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar no 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

28.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

28.4.1. Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 33.4.

28.5. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

28.6. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste edital, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

28.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

28.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

28.6.3. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

28.7. O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

28.8. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

29.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito do Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

29.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto.**

29.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30. DO PREPOSTO:

30.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

30.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

30.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;

30.2.2. À execução do contrato;

30.2.3. Relativos à sua competência.

30.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

30.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

30.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

31. DO PAGAMENTO:

31.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, **SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

31.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

31.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

31.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

31.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

31.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

31.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

31.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

31.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

31.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

32. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 114.133/21.

32.1. Caberá a gestão do contrato ao **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

a) As especificações relativas a função e obrigação do fiscal do contrato encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTOR DO CONTRATO	
Eliane Cridinalva de Souza da Silva - Secretária Municipal de Educação	
ASSINATURA:	
CPF: 880.931.589-87.	
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde	
ASSINATURA:	
CPF: 069.019.429-31.	
FISCAL DO CONTRATO	
Ana Maria Costa Danieli – Nutricionista (Sec. Educação)	
ASSINATURA:	
CPF: 087.927.499-92.	
Danielli Gallina – Nutricionista (Sec. Saúde)	
ASSINATURA:	
CPF: 046.916.999-02.	

33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

33.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

33.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

33.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

33.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.8. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

34. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

34.1. Constitui atribuições da contratada:

34.2. Executar o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

34.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

34.4. Executar o objeto deste certame, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

34.5. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

34.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

34.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da Lei 14.133/21, se houver formalização de contrato;

34.8. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

34.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

34.10. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

34.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

34.12. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto desta licitação, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

34.13. No interesse da normalidade da execução do objeto desta licitação, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

34.14. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

34.15. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

34.16. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

34.17. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;

34.18. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

34.19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

34.19.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

34.19.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

34.19.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

34.19.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

34.19.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.

34.19.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

34.19.7. Dar preferência à descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

34.19.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

34.19.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

34.19.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

34.19.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

34. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

34.19.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

34.19.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

34.19.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

34.19.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

34.19.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

34.19.19.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

34.19.19.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

34.19.20. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

34.19.21. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

35. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

35.1. Constituem atribuições da contratante:

35.2. Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

35.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

35.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos produtos fornecidos, objetivando a imediata reparação;

35.5. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos produtos adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;

35.6. Promover o acompanhamento do objeto da presente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos prazos fixados para tal;

35.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

36. MEDIDAS CAUTELARES E SANÇÕES

36.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

36.2. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

37.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

37.2. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

37.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

37.4. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

37.5. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

38.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

38.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Causar o atraso na execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar na execução do contrato;

g) Fraudar a execução do contrato;

h) Comportar-se de modo inidôneo;

i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS:

39.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

39.2. A presente licitação não importa necessariamente em aquisição, podendo o Município de LINDOESTE/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

39.3. O Município de LINDOESTE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

39.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

39.5. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

39.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

39.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

39.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

39.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de LINDOESTE: www.lindoeste.pr.gov.br.

39.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

39.11. Não cabe à Bolsa Nacional de Compras – BNC, qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

39.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital serão de CASCAVEL/PR, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

39.13. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado na Av. Marechal Candido Rondon, s/n CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR., fone (45) 3237-8000.

39.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente, mesmo nos casos



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

de desclassificação ou inabilitação da proponente.

39.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

39.16. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

40. NTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste, 13 de agosto de 2025.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Lindoeste/Pr.

EDIANDRA DE BORBA

Secretaria Municipal de Saúde

Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, oriundos de itens DESERTOS do Processo Administrativo nº 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, em atendimento às secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Justifica-se de variadas maneiras das quais as secretarias necessitam:

Eventos e Reuniões:

- As Secretarias as vezes organizam ou participam de eventos, reuniões e treinamentos que exigem o fornecimento de coffee breaks (em casos específico almoço/janta).
- A aquisição de gêneros alimentícios garante que esses eventos sejam adequadamente atendidos, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

Fornecimento de Refeições para Servidores:

- Em alguns casos, as Secretarias municipais podem serem responsáveis por fornecerem refeições para servidores que trabalham em regime de plantão ou em horários estendidos.
- Isso garante que esses servidores tenham acesso a alimentação adequada, contribuindo para o seu bem-estar e desempenho.

Destaca-se as duas maiores secretarias municipais e suas demandas:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos serviços de saúde e o bem-estar dos pacientes e profissionais. A justificativa para essa aquisição se baseia em diversos fatores, incluindo:

Garantia da Segurança Alimentar e Nutricional dos Pacientes:

- Em hospitais, unidades de pronto atendimento e outros serviços de saúde, a alimentação adequada é essencial para a recuperação dos pacientes.
- Muitos pacientes apresentam necessidades nutricionais específicas, que exigem a oferta de alimentos balanceados e adaptados às suas condições de saúde.
- A oferta de refeições de qualidade contribui para a melhora do estado nutricional dos pacientes, fortalecendo o sistema imunológico e acelerando o processo de recuperação.

Garantia do Funcionamento Adequado dos Serviços de Saúde:

- A oferta de refeições aos profissionais de saúde, especialmente em regimes de plantão, contribui para o seu bem-estar e desempenho no trabalho.
- A disponibilidade de alimentos em unidades de saúde auxilia no atendimento a situações de emergência e na prestação de serviços a pessoas em situação de vulnerabilidade.

A aquisição de gêneros alimentícios para a SMS é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos pacientes, apoiar programas de saúde, garantir o funcionamento adequado dos serviços, promover a alimentação saudável e atender a necessidades específicas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Educação é fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública, além de contribuir para o desenvolvimento saudável e o bom desempenho escolar.

Segurança Alimentar e Nutricional:

- Muitos alunos dependem da alimentação escolar como principal fonte de nutrientes.
- A aquisição de gêneros alimentícios garante que esses alunos tenham acesso a refeições adequadas, contribuindo para o seu desenvolvimento físico e cognitivo.

Desempenho Escolar:

- Uma alimentação adequada é fundamental para o bom desempenho escolar.
- Alunos bem alimentados têm mais energia e concentração, o que favorece o aprendizado.

Desenvolvimento Saudável:

- A alimentação escolar contribui para a formação de hábitos alimentares saudáveis.
- A oferta de alimentos nutritivos e variados ajuda a prevenir doenças e promover a saúde dos alunos.

Merenda Escolar:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- A aquisição de gêneros alimentícios é essencial para o preparo da merenda escolar, que é uma das principais formas de garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos.
- A merenda escolar deve ser composta por alimentos nutritivos e variados, que atendam às necessidades específicas de cada faixa etária.

Educação Alimentar e Nutricional:

- A aquisição de gêneros alimentícios também pode ser utilizada para promover ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.
- Essas ações visam conscientizar os alunos sobre a importância de uma alimentação saudável e equilibrada.

Para tanto, justifica-se tal aquisição, que é de suma importância.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CEBOLINHA VERDE (MAÇO DE 250G) IN NATURA - FRESCO, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVEM APRESENTAR UNIFORMIDADE NO TAMANHO, AROMA E COR, TÍPICOS DA VARIEDADE. NADA QUE ALTERE A SUA CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA TÍPICA, SEM ENFERMIDADES ASSIM COMO DE DANOS POR ELE PROVOCADOS; ESTAREM LIVRES DE SUJIDADES E DE TERRA ADERENTE; ESTAREM ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ODOR E SABOR ESTRANHOS. NÃO APRESENTAR PARASITAS E LARVAS. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM MAÇOS DE 250G E EMBALADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS E TRANSPARENTES. ACONDICIONADAS EM CAIXAS PLÁSTICAS PRÓPRIAS PARA TRANSPORTE.	MAÇO	430	6,70	2.881,00
02	CORANTE ALIMENTÍCIO LÍQUIDO EM FRASCO DE 10 ML, EM VARRIADAS CORES: LARANJA, ROSA, AMARELA E AZUL.	UNI	40	9,17	366,80
03	COUVE MANTEIGA ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO	UNI	450	8,58	3.861,00



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pm lindo e@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA				
04	MUSCULO BOVINO , CARACTERÍSTICAS GERAIS CORTE BOVINO DE MUSCULO DIANTEIRO, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS, CONGELADA, DE ABATE RECENTE, DEVERÁ CONTER NO MÁXIMO 6,5% DE GORDURA, ISENTA DE CARTILAGENS, DE OSSOS, COLORAÇÃO COR PRÓPRIA SEM MANCHA ESVERDEADAS, CARACTERÍSTICAS FÍSICA-QUÍMICAS NÃO AMOLECIDO, NÃO PEGAJOSO E ISENTO DE SUJIDADES, DEVERÁ SER CONGELADO A TEMPERATURA DE -18° OU INFERIOR.	KG	1.350	28,77	38.839,50
05	PRESUNTO FATIADO SEM GORDURA, FATIADO. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 200G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, LOTE, VALIDADE, PESO LÍQUIDO, E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA.	KG	220	9,39	2.065,80
06	UVA PASSA BRANCA SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA NUTRICIONAL, VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE.	UNI	180	23,94	4.309,20
07	UVA PASSA PRETA SEM SEMENTES, SEM ADIÇÃO DE OUTROS INGREDIENTES. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 500G. RÓTULO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, TABELA	UNI	180	16,82	3.027,60



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

	NUTRICIONAL, VALIDADE, PESO, LOTE E FABRICANTE.				
08	CARNE DE SUÍNA (PALETA, PERNIL): EM ISCAS PERNIL CORTADA EM ISCAS E CONGELADA. TODA MATÉRIA PRIMA UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO DEVE SER DE QUALIDADE COMPROVADAMENTE ALIMENTAR E, OS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL UTILIZADOS DEVERÃO SER PROVENIENTES DE ESTABELECIMENTO INSPECIONADO PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL (SIM, SIP OU SIF). PROCESSO: REFILE, EQUALIZAÇÃO E CONGELAMENTO DA PEÇA. EMBALAGEM PRIMÁRIA: EMBALAGEM EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, CONTENDO ETIQUETA PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC 360), APROVADA PARA CONTATO DIRETO COM ALIMENTOS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 105/99 DA ANVISA, COM SELAGEM A QUENTE NA BASE E NA BOCA, SEM PERFURAÇÕES OU VAZAMENTOS. PESO LIQUIDO: DE 1 A 2KG. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	KG	1.600	29,47	47.152,00
TOTAL GERAL				R\$ 102.502,90	

4.2. As aquisições dos produtos, em tela poderão atingir o valor total **R\$ 102.502,90 (cento e dois mil e quinhentos e dois reais e noventa centavos).**

4.3. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.

4.4. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por **ITEM**, que serão admitidos nesta licitação.

4.5. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

4.6. Os produtos, deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:

- ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
- E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

4.7. Os objetos desta licitação, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, de forma parcelada.

4.8. O não fornecimento dos produtos alimentícios, nos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito do licitante.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.9. Os produtos alimentícios oferecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos alimentícios oferecidos, que não atenderem os padrões de qualidades exigidos, estarão sujeitos a recusa pelo responsável do contrato, tendo que ser entregue outro novamente no menor tempo possível, sem quaisquer ônus à Administração.

4.10. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item em específico.

4.11. Obriga-se cumprir as obrigações constantes no edital, anexos e contratos sem prejuízo decorrentes das normas e da natureza da atividade.

4.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.13. Entregar os produtos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão entregues no município de LINDOESTE/PR;

4.14. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

4.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.16. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;

4.17. Promover a organização técnica e administrativa dos objetos licitados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo determinado;

4.18. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos objetos licitados, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

4.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos objetos licitados, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

4.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos objetos licitados;

4.21. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos objetos licitados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;

4.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.24. Fornecer sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados no fornecimento dos produtos.

4.25. DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

4.25.1. Não será aceito produtos, que apresente vestígios de violação da embalagem original do fabricante ou que fuja do padrão de segurança exigido para esse tipo.

4.26. DOS DEFEITOS:

4.26.1. Será impugnado o produto que apresente, por ocasião, qualquer um dos defeitos abaixo descritos:

I – Ineficiência ou ineficácia a que se destina;

II – Apresente danos como manchas, alteração de cor ou resultado contrário ao estabelecido;

III – Não será tolerada nenhum defeito, inclusive os motivados por impactos normais durante o transporte ou por movimentação manual, dentre outras situações similares.

IV – O produto que apresentar divergência para menos em relação a algum item da especificação constante do edital ou da proposta, terá o respectivo item da proposta recusado.

4.27. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

4.27.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO ITEM”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO ITEM.

4.28. DA ANÁLISE VISUAL E TESTE PRÁTICO:

* (facultativo à **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, que poderá convocar o (s), licitantes vencedor (s), para que assim o a presente).

4.28.1. O número de amostras a serem entregues para análise visual e aprovação deve ser de 01 (uma) amostra para cada item arrematado. A análise será realizada pelo setor demandante, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras.

4.28.2. Havendo necessidade de avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no art. 140, II, § 4º, da Lei 14.133/21.

4.28.3. As amostras da licitante vencedora ficarão juntadas ao processo para efeito de comparação quando da entrega do produto, desta licitação.

4.28.4. Caso a empresa não apresente TODAS as amostras dos itens arrematados, será automaticamente desclassificada do certame.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

7.29. O fornecedor Arrematante deverá enviar (junto com a proposta de preço e documentos de habilitação), informativo, catálogos, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa, que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto, dentro dos padrões de qualidade exigidos nos termos regulamentados por normas legais, em especial ABNT e INMETRO. E no caso da empresa apresentar laudos e relatórios internacionais, estes deverão necessariamente apresentar o selo de reconhecimento do ILAC (International Laboratory Accreditation Cooperation), acordo internacional do qual o INMETRO é signatário, visto que o direito à informação é inerente ao procedimento licitatório, o qual passará por análise da Secretaria Municipal de Obras para aprovação.

4.30. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO:

4.30.1. Os produtos deverão ser entregues, nas mesmas marcas/condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame, conforme as especificações deste Termo de Referência;

4.30.2. Os produtos a serem entregues, deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

4.30.3. Os produtos entregues deverão ser de qualidade, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;

4.30.4. Os produtos deverão ser entregues, deverão apresentar qualidade e rendimento de forma similar aos das marcas mais conhecidas do mercado;

4.30.5. Os produtos deverão ser entregues, em embalagem original, em perfeito estado sem avarias, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas as condições de temperatura (caso necessário),

4.30.6. O Prazo de validade dos materiais deverá ser entregue com prazo equivalente a, no **mínimo 80% (oitenta por cento) de sua validade**, contados da data de RECEBIMENTO.

4.30.7. Rotulagens – Todos os materiais, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem; Ou seja: identificação do fabricante; instruções de uso; número de lote; data de fabricação e validade, telefone para contato com serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC); nos termos que preceitua os artigos 12, 13, 17 a 27 e 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.31. Não serão entregues quaisquer produtos quaisquer serviço, sem prévia autorização expressa, podendo esta ser por ordem de compra ou nota de empenho.

4.32. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

4.32.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4.32.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;

4.32.3. A falta de quaisquer das (ferramenta/objeto/material) cujo fornecimento incumbe ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.32.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.32.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;

4.32.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.32.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

4.32.8. Executar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com a especificação do edital E Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;

4.33. DA GARANTIA DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS:

4.33.1. A Contratada, no ato de entrega, deverá dar garantia dos produtos fornecidos.

4.33.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

4.33.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, a contar da data de abertura do chamado (se for o caso).

4.33.4. Não sendo o vício, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que substitua o produto por outro novo da mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, contados da notificação, sob pena de ser-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA:

5.1. PRAZOS DO CONTRATO:

Vigência do Contrato – Prorrogação do contrato se dará conforme artigo 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES). – Pode ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DOS PRODUTOS:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

5.3. PRAZO DE ENTREGA DOS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

No máximo de 15 (quinze) dias.

5.4. PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, II da Lei 14.133/21.

I – (...)

II - em se tratando de compras:

- O licitante deverá fornecer os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
- A Administração poderá solicitar testes junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade. Se verificada a inadequação ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição.
- Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades
- Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista na Lei 14.133/21.
- Carregamento, transporte e descarregamento dos produtos, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra.
- O fornecimento desta licitação se dará de forma **parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços** sempre que requisitada pela secretaria requisitante, até que se esgote a vigência do Contrato ou dos quantitativos.
- A entrega deverá ser feita no horário de 08:00h às 12:00 e das 13:00 às 17:00h, em dias úteis.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: ocorrerá por ocasião da correta entrega no local indicado neste Termo de Referência, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal / fatura ou documento equivalente.

- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal Gestor do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do produto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos produtos entregues;
 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou
-



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

incorrekções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos.

- No prazo de até 5 (cinco) dias, úteis a partir do recebimento provisório dos produtos, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste do fornecimento do produto.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: O documento que atesta o recebimento em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do(s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes, para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo, dos produtos fornecidos, com base nos relatórios e documentações apresentadas, que também pode ser suprido pelo ateste do servidor responsável pelo recebimento no verso da nota fiscal / fatura.

e) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto será rejeitado, devendo ser substituído, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

g) Caso o produto fornecido/executado não ocorra em até 05 dias úteis, ou caso o novo produto fornecido, seja também rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

h) Os custos de substituir os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

i) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

- Se os produtos ficarem e ou estiverem, ocasionalmente com defeitos, devem ser substituídos, a partir do conhecimento do defeito, através de comunicação formal do Município.

- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

OBS:

- Na hipótese de rejeição dos produtos alimentícios entregues, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva reclamação.

- O fornecedor deverá efetuar a entrega, sem qualquer despesa para o município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do produto.

6. DO LOCAL DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

6.1. Os produtos da presente deverão ser entregues na:

6.1.1. Cada secretaria municipal requisitante, passará antecipado o endereço a ser realizado a entrega.

Lindoeste/Pr., 13 de agosto de 2025.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA

Secretaria Municipal de Educação

Lindoeste/Pr.

EDIANDRA DE BORBA

Secretaria Municipal de Saúde

Lindoeste/Pr.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2025

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72 e de outro, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

1.1. Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, oriundos de itens DESERTOS do Processo Administrativo nº 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, em atendimento às secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 130/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 069/2025 Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

4.1. O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ XXX.xxx,xx (valor por extenso), conforme tabela acima na clausula primeira.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total				R\$ XXXXX	

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do produto, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta entrega do produto de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega do produto, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo órgão gerenciador.

5.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.1.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:

a) os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

5.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.1.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.4. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.1.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto desta Ata.

6.2. As quantidades para fornecimento serão solicitadas pelas Secretarias Municipais, por escrito e dentro do prazo e validade do registro de preços, de acordo com as suas necessidades, respeitando o limite máximo, sendo facultado ao licitante fornecer o quantitativo em função de sua capacidade de fornecimento, caso esta seja inferior ao total requisitado.

6.3. Constatada a necessidade dos serviços/produtos, o Município de LINDOESTE, através da Secretaria de Finanças, procederá à emissão da respectiva nota de Empenho de Despesa e ordem de compra em nome do licitante, relacionando-se o(s) produto(s) pretendido(s) e sua(s) quantidade(s), bem como o respectivo preço conforme registrado em ata, devendo o fornecimento dos bens ser realizado conforme prazo estabelecido no edital, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pelo Órgão gerenciador quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

e) sofrer sanção prevista nos Art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

7.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura do Município de LINDOESTE/PR., facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser ACRESCIDAS OU SUPRIMIDAS dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – REAJUSTE baseado no **INPC** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

Parágrafo Segundo – O Reajuste fica condicionado ainda à aferição de manutenção das condições favoráveis e econômicas à Administração Pública, e mediante nova PESQUISA DE PREÇOS.

9. CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS:

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO: Vigência do Contrato – Prorrogação do contrato se dará conforme artigo 105 a Lei 14.133/21. (PRAZO 12 MESES). Pode ser prorrogado uma vez por igual período.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR A ENTREGA DOS PRODUTOS:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – PRAZO DE ENTREGA DOS, APÓS REQUISIÇÃO/REQUERIMENTO:

No máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto – PRAZOS DA GARANTIA:

Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, II da Lei 14.133/21.

I – (...)

II - em se tratando de compras:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

10.1. Os produtos da presente deverão ser entregues na:

10.1.1. Cada secretaria municipal requisitante, passará antecipado o endereço a ser realizado a entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 114.133/21.

11.1. Caberá a gestão do contrato ao **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

GESTOR DO CONTRATO
Eliane Cridinalva de Souza da Silva - Secretária Municipal de Educação
Ediandra de Borba - Secretária Municipal de Saúde
FISCAL DO CONTRATO
Ana Maria Costa Danieli – Nutricionista (Sec. Educação)
Danielli Gallina – Nutricionista (Sec. Saúde)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

12.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

12.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

12.4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:

13.1. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com as disposições da proposta de preço, edital e seus anexos e este contrato, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

13.2. Executar o objeto de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

13.3. Executar o objeto, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

13.4. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

13.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

13.6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

13.7. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

13.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

13.9. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

13.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

13.11. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

13.12. No interesse da normalidade da execução do objeto, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

13.13. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;

13.14. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

13.15. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

13.16. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas;

13.17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

13.18. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do **PROCESSO 130/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 069/2025**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:

14.1. Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

14.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos produtos fornecidos, objetivando a imediata reparação;

14.4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos produtos adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

14.5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;

14.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de LINDOESTE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1. Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, após efetivação de contratação na forma da Lei de Licitações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Lindoeste/Pr., XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratado

Testemunhas

Cpf:

Cpf:



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.

RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANTICORUPÇÃO: DECLARO atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da Empresa

CPF:

RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.

Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato/Ata)

NOME:

CPF:

RG:

RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

NOME:

CPF:

RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto o Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, oriundos de itens DESERTOS do Processo Administrativo nº 026/2025 - Pregão Eletrônico nº 018/2025, em atendimento às secretarias municipais de Educação e Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total				R\$ XXXXX	



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

- 1) Prazo de entrega do produto será de, no máximo, 15 (quinze) dias, a partir do recebimento do pedido da Secretaria.
- 2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
- 3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



MUNICÍPIO DE LINDOESTE

SITE: <https://www.lindoeste.pr.gov.br/>

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, S/N, CENTRO

TELEFONE: (45) 3122-3131 - CNPJ: 80.881.915/0001-92

CEP: 85.826-400 - LINDOESTE - PARANÁ

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2025

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

CPF:

RG:

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).